



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

I - RELATÓRIO

Conforme instruções contidas na Resolução nº. 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos o relatório minucioso sobre as contas correspondentes ao exercício financeiro de 2020, do Poder Legislativo Municipal de Nova Esperança do Sul, de responsabilidade da vereadora **Alcione Engroff Schmidt**, Presidente, contendo as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2020.

II - DAS METAS FÍSICAS EM CONSONÂNCIA COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E PPA

A execução das metas previamente programadas através do PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 ocorreu consoante o planejamento inicial para este exercício, limitando-se as despesas com a manutenção do patrimônio público e atividades atinentes ao Poder Legislativo, registrando-se também a manutenção das informações legislativas à rede mundial de computadores em tempo real, conforme determina a legislação vigente, assim como a adoção às novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – PCASP.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores

III – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NO EXERCÍCIO DE 2020

1. RECEITA

O limite de gastos para o Poder Legislativo, de acordo com o Art. 29-A, I, da Constituição Federal, é de até 7% (sete por cento) sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, cujo cálculo é demonstrado da seguinte forma:

- Valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2019: R\$ 15.199.176,17.
- Limite de até 7% sobre a receita arrecadada naquele exercício: R\$ 1.063.942,33.

2. DESPESA

A Lei Orçamentária de 2020 (Lei Municipal nº. 1.778/2019), fixou em R\$ 675.548,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais) o orçamento total da entidade para o exercício financeiro em análise.

O valor fixado para a despesa do Poder Legislativo Municipal, para o exercício em tela, obedeceu aos limites constitucionais impostos, como se pode verificar, atingindo um percentual de 63,50% da disponibilidade constitucional.

2.1. Análise da Despesa e seus limites constitucionais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores

A despesa liquidada alcançou o valor de R\$ 456.278,75 e apresenta-se da seguinte forma:

CATEGORIA DA DESPESA	DESPESA FIXADA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADADA NO EXERCÍCIO
Pessoal e Encargos Sociais	417.600,00	417.600,00	398.689,30
Outras Despesas Correntes	122.948,00	122.948,00	57.361,45
Investimentos	135.000,00	135.000,00	228,00
TOTAL	675.548,00	675.548,00	456.278,75

O limite de gastos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A, para o exercício de 2020, é de R\$ 1.063.942,33. Este Legislativo Municipal, no exercício em tela, teve um total de dispêndios no valor de R\$ 474.553,51 que representou 3,12% do somatório das receitas previstas pela norma constitucional supramencionada ficando, dessa forma, abaixo do limite de 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

2.1.1. Despesas com a Folha de Pagamento

2.1.1.1. Sob o enfoque da Emenda Constitucional nº. 25/00

A Emenda Constitucional nº 25, em seu artigo 29-A, parágrafo primeiro, determina que o Legislativo Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, incluída a despesa com subsídios de seus vereadores.

A receita limite correspondente à Câmara de Vereadores para o exercício de 2020, foi de R\$ 675.548,00 e os gastos com a folha de pagamento somaram o montante de R\$ 398.689,30. Logo, registra-se que o comprometimento com a folha de pagamento representou 59,02%, o que nos evidencia que o Poder





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores

Legislativo Municipal atendeu plenamente ao estipulado pela norma constitucional.

2.1.1.2. Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, inciso III, alínea “a” fixou em 6% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício em análise, para o limite dos gastos com despesas de pessoal, sendo que no ano de 2020 a RCL Ajustada, EC nº 86/2015, foi no valor total de R\$ 19.489.404,91.

Assim, o comprometimento dos gastos com pessoal do Poder Legislativo no exercício de 2020 que foi de R\$ 377.895,93, representou o percentual de 1,94% em relação ao montante da Receita Corrente Líquida Ajustada do exercício em análise, percentual inferior aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 20, III, Art. 22, § Único e Art. 59, §1º, II.

2.1.2. Restos a Pagar

Os Restos a Pagar Processados, em 31/12/2020, totalizaram R\$ 9.031,70 e os Não Processados totalizaram R\$ 18.274,76 com uma disponibilidade financeira total de R\$ 31.496,22, pois ainda há os empenhos extras que se somaram em R\$ 4.189,36. A partir desses valores, fica demonstrado um **equilíbrio** financeiro na cobertura de todas as despesas do ano de 2020.

2.1.3. Informações relacionadas aos bens patrimoniais

Com relação aos bens patrimoniais foram feitas aquisições necessárias para suprir as necessidades do Poder Legislativo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores

No exercício foi efetuado investimento apenas na aquisição de dois aparelhos de telefone sem fio, bens necessários para substituir os existentes que não estavam funcionando mais de forma eficaz, tudo conforme programado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

2.1.4. Outras Informações

Constam em registros oficiais do Poder Legislativo Municipal de Nova Esperança do Sul, os seguintes atos:

1. Aprovação de 37 Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo;
2. Aprovação de 08 Projetos de Lei de iniciativa do Poder Legislativo;
3. Aprovação de 01 Projetos de Lei Complementar;
4. Aprovação de 06 Projetos de Resolução;
5. Aprovação de 01 Decreto Legislativo.

2.1.5. Responsabilidade

Exerceu a presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sul, durante o exercício de 2020, a vereadora **ALCIONE ENGROFF SCHMIDT**.

Era o que tínhamos a acrescentar.

Nova Esperança do Sul, em 25 de janeiro de 2021.


ALCIONE ENGROFF SCHMIDT

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Exercício de 2020

